

Formulário GM-002: Informação dos veículos transfronteiriços entre Guangdong e Macau

Versão: V3 09/2025

Denominação social de Macau: \_\_\_\_\_

| N.º sequencial | N.º de Matrícula de Macau | N.º de matrícula do Interior da China | Titular de licença de condução de veículo motorizado da República Popular da China | Titular de cartão de transporte rodoviário da República Popular da China | Observações |
|----------------|---------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1              |                           |                                       |                                                                                    |                                                                          |             |
| 2              |                           |                                       |                                                                                    |                                                                          |             |
| 3              |                           |                                       |                                                                                    |                                                                          |             |
| 4              |                           |                                       |                                                                                    |                                                                          |             |
| 5              |                           |                                       |                                                                                    |                                                                          |             |
| 6              |                           |                                       |                                                                                    |                                                                          |             |
| 7              |                           |                                       |                                                                                    |                                                                          |             |
| 8              |                           |                                       |                                                                                    |                                                                          |             |
| 9              |                           |                                       |                                                                                    |                                                                          |             |
| 10             |                           |                                       |                                                                                    |                                                                          |             |
| 11             |                           |                                       |                                                                                    |                                                                          |             |
| 12             |                           |                                       |                                                                                    |                                                                          |             |
| 13             |                           |                                       |                                                                                    |                                                                          |             |
| 14             |                           |                                       |                                                                                    |                                                                          |             |
| 15             |                           |                                       |                                                                                    |                                                                          |             |

Assinatura do representante legal da sociedade de Macau: \_\_\_\_\_

Carimbo da empresa: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Declaração de Recolha de Dados Pessoais:  
1. O requerente entende que os dados apresentados serão tratados em conformidade com a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) da Região Administrativa Especial de Macau. Caso a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) encontre dúvidas durante a apreciação de documentos, as informações podem ser remetidas às entidades competentes para verificação ou consulta. O requerente goza, nos termos da lei, dos direitos de informação, acesso, rectificação e oposição, devendo, no exercício desses direitos, apresentá-los, por escrito, à DSAT. Antes de apresentar quaisquer dados pessoais à DSAT, o requerente deve obter o consentimento do titular dos dados e prestar-lhe as informações previstas no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).  
2. Para efeitos de tratamento do requerimento, a DSAT e as autoridades administrativas relacionadas (incluindo as do Interior da China, Hong Kong e Macau) podem, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), prestar, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados.